

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA Av. D. Pedro II, 1415 – Tele/Fax: 3751-4435 C.N.P.J – 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP 68.440-000

Site: www.cmabaetetuba.pa.gov.br
E-mail: camara_abaetetuba@hotmail.com

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº.021/2023, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI MUNICIPAL N° 153/2022, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2022, A QUAL DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO E REGULAMENTAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS EM MOTOCICLETAS DE ALUGUEL (MOTO-TÁXIS) DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Abaetetuba aprova e a Prefeita Municipal de Abaetetuba/PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, promulga a seguinte lei:

- **Art. 1º.** O artigo 10 do capítulo III (DOS REGISTROS DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS) da Lei Municipal 153/22, de 18 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 10°- Os veículos a serem utilizados nos serviços disciplinado nesta Lei, deverão ser automóveis de 02 (duas) rodas e de potência mínima de 125 (cento e vinte e cinco) cilindradas e máxima de 200 (duzentas) cilindradas, vedada a moto-trail, em bom estado de funcionamento, segurança, higiene e conservação, tudo comprovado através de vistorias prévias, promovidas pelo setor competente e ter no máximo 10 (dez) anos de uso.
- **Art. 2º.** O artigo 11 do capítulo III (DOS REGISTROS DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS) da Lei Municipal 153/22, de 18 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 11º- Os veículos não poderão transportar mais de um 01 (um) passageiro, e obrigatoriamente, seguirão as orientações estabelecidas pelo CONTRAN, referente ao transporte de crianças.
- **Art. 3º.** O artigo 17 do capítulo I (DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS) da Lei Municipal 153/22, de 18 de dezembro de 2022, fica acrescido com a seguinte redação:
- "Art.17°- Para a inscrição e habilitação junto ao DEMUTRAN, como condutor de veículo moto taxi, o interessado deverá preencher os seguintes requisitos:
 - I- Apresentar carteira de habilitação para motociclista;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Av. D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435

C.N.P.J – 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP 68.440-000

Site: www.cmabaetetuba.pa.gov.br E-mail: camara_abaetetuba@hotmail.com

- II- Comprovante de residência do Município
- III- Certidão negativa expedida pelo Cartório Distribuidor cível e criminal da Comarca de Abaetetuba:
- IV- Documentos pessoais;
- V- Ser proprietário do veículo;
- VI- Apresentar Declaração de Cartório do fiador para condutor, certificando a veracidade de informações;
- VII- É admissível substituto em casos de:
 - . Doença
 - . Tratamento de saúde

Parágrafo Único: Em casos de Doenças e Tratamento de saúde, deve, respectivamente, ser apresentado ao órgão de trânsito em até 48 horas, Atestado Médico ou Laudo Médico.

Art 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Abaetetuba: Mário Ferreira Fonseca em 25 de abril de 2023.

CRISTIANO SILVA LOPES VEREADOR – PSD



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA Av. D. Pedro II, 1415 – Tele/Fax: 3751-4435

C.N.P.J - 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 - CEP 68.440-000

Site: www.cmabaetetuba.pa.gov.br E-mail: camara_abaetetuba@hotmail.com

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores

O presente projeto de Lei tem o objetivo de aperfeiçoar a Lei Municipal 153/22, de 18 de dezembro 2022, a qual dispõe sobre a permissão e regulamentação para funcionamento dos serviços de transporte individual de passageiros em motocicletas de aluguel (moto-táxis) do município de Abaetetuba, e dá outras providências, o projeto altera e acrescenta dispositivos para tornar a aplicação da referida Lei mais coerente.

No que pese a alteração legislativa, foi-se proposto a alteração do Art. 10°, da Lei Municipal 153/22 de 18 de dezembro de 2022, permitindo não mais 07 anos, e sim 10 (dez) anos de uso para os veículos de transporte;

Foi alterado também o artigo 11º da referida Lei, onde permite apenas 01 (um) passageiro a ser transportado, assim como, deverão seguir as orientações estabelecidas pelo CONTRAN, quanto ao transporte de crianças. Finalizando as devidas alterações, foram incluídos parágrafos no Artigo 17º, Cap. I, no que tange aos condutores de veículos.

Abaetetuba, 25 de abril de 2023.

CRISTIANO SILVA LOPES VEREADOR – PSD.